

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de Junho de 2011 — Al Saadi/Comissão**

(Processo T-4/10) <sup>(1)</sup>

(«**Falecimento do recorrente — Não prossecução da instância pelos sucessores — Extinção da instância**»)

(2011/C 282/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Faraj Faraj Hassan Al Saadi (Leicester, Reino Unido) (representantes: J. Jones, barrister, e M. Arani, solicitador)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: M. Konstantinidis, T. Scharf e E. Paasivirta, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: R. Szostak e E. Finnegan, agentes); República Italiana (representantes: inicialmente G. Palmieri, em seguida G. Albenzio, avvocati dello Stato), e República Francesa (representantes: G. de Bergues, E. Belliard e L. Butel, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 954/2009 da Comissão, de 13 de Outubro de 2009, que altera pela 114.<sup>a</sup> vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã (JO L 269, p. 20), na parte em que o inscreveu na lista das pessoas e entidades às quais se aplicam estas disposições.

**Dispositivo**

1. Não há que decidir sobre o presente recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 51, de 27.2.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de Julho de 2011 — Goutier/IHMI — Rauch (ARANTAX)**

(Processo T-13/10) <sup>(1)</sup>

(«**Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Extinção da instância**»)

(2011/C 282/37)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Klaus Goutier (Frankfurt-am-Main, Alemanha) (representantes: E. E. Happe, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente B. Schmidt, em seguida B. Schmidt e R. Pethke, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Norbert Rauch (Herzogenaurach, Alemanha) (representantes: A. Fottner e M. Müller, advogados)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de Novembro de 2009 (processo R 1796/2008-4), relativa a um processo de oposição entre Norbert Rauch e Klaus Goutier.

**Dispositivo**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O recorrente suporta as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pelo recorrido. O interveniente suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 80, de 27.3.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de Junho de 2011**

**Cross Czech/Comissão**

(Processo T-252/10) <sup>(1)</sup>

(«**Recurso de anulação — Sexto programa-quadro de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Ofício que confirma as conclusões de um relatório do relatório de auditoria financeira e que informa a respeito da tramitação posterior — Natureza contratual e não decisória desta carta — Inadmissibilidade**»)

(2011/C 282/38)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Cross Czech (Praga, República Checa) (Representante: T. Schollaert, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: R. Lyal e W. Roels, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação do ofício da Comissão, de 12 de Março de 2010, referência INFSO-O2/FD/GVC/IsC D(2010) 208676, que confirma as conclusões do relatório da auditoria financeira 09-BA74-006, relativo à auditoria das declarações financeiras para o período de 1 de Fevereiro de 2005 a 30 de Abril de 2008 no que respeita a três contratos celebrados entre a recorrente e a Comissão no âmbito do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006), e que informa a recorrente da tramitação posterior.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A *Cross Czech a.s.* é condenada a suportar as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 209 de 31.7.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 15 de Julho de 2011 —  
Marcuccio/Comissão**

**(Processo T-366/10 P) (<sup>1</sup>)**

**(Recurso — Função pública — Funcionários — Responsabilidade extracontratual — Reembolso de despesas recuperáveis — Excepção de recurso paralelo — Vícios processuais — Direitos da defesa — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente infundado)**

(2011/C 282/39)

Língua do processo: italiano

**Partes**

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Ci-pressa, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 22 de Junho de 2010, Marcuccio/Comissão (F-78/09, ainda não publicado na Colectânea), e que tem por objecto a anulação desse despacho.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. L. Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela Comissão Europeia no quadro do presente processo.

(<sup>1</sup>) JO C 288, de 23.10.2010.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 13 de Abril  
de 2011 — Westfälische Drahtindustrie e o./Comissão**

**(Processo T-393/10 R)**

**(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão da execução»)**

(2011/C 282/40)

Língua do processo: alemão

**Partes**

Recorrentes: Westfälische Drahtindustrie GmbH (Hamm, Alemanha), Westfälische Drahtindustrie Verwaltungsgesellschaft mbH

& Co. KG (Hamm); e Pampus Industriebeteiligungen GmbH & Co. KG (Iserlohn, Alemanha) (Representantes: C. Stadler e N. Tkatchenko, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: V. Bottka, R. Sauer e C. Hödlmayr, agentes, assistidos por R. Van der Hout, advogado)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2010) 4387 final da Comissão, de 30 de Junho de 2010, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.344 — Aço para pré-esforço), alterada pela Decisão C(2010) 6676 final da Comissão, de 30 de Setembro de 2010, na parte em que aplica coimas aos recorrentes.

**Dispositivo**

1. É suspensa a obrigação, exigida à Westfälische Drahtindustrie GmbH, à Westfälische Drahtindustrie Verwaltungsgesellschaft mbH & Co. KG e à Pampus Industriebeteiligungen GmbH & Co. KG, de constituírem uma garantia bancária a favor da Comissão Europeia para evitar a cobrança imediata das coimas que lhes foram aplicadas pelo artigo 2.º, n.º 1, da Decisão C(2010) 4387 final da Comissão, de 30 de Junho de 2010, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.344 — Aço para pré-esforço), alterada pela Decisão C(2010) 6676 final da Comissão, de 30 de Setembro de 2010, nas seguintes condições:

— a Westfälische Drahtindustrie, a Westfälische Drahtindustrie Verwaltungsgesellschaft e a Pampus Industriebeteiligungen pagam a quantia de [confidencial] milhões de Euros à Comissão, antes de 30 de Junho de 2011;

— pagam à Comissão a quantia mensal de 300 000 Euros, no dia 15 de cada mês, a partir de 15 de Julho de 2011 e até nova ordem, mas o mais tardar até ser proferida a decisão no processo principal.

2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 15 de Julho  
de 2011 — Fapricela/Comissão**

**(Processo T-398/10 R)**

**(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão da execução — Prejuízo financeiro — Inexistência de circunstâncias excepcionais — Falta de urgência»)**

(2011/C 282/41)

Língua do processo: português

**Partes**

Requerente: Fapricela — Indústria de Trefilaria, SA (Ançã, Portugal) (representantes: M. Gorrão-Henriques e S. Roux, advogados)